

PORTARIA Nº 148-R, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as especificações e padrões dos uniformes da Polícia Penal do Espírito Santo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

O DIRETOR-GERAL da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023, no artigo 9º, inciso IV da referida lei, e; Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 1.059, publicada em 08 de dezembro de 2023, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Este Regulamento disciplina sobre os Uniformes da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo (PPES) e tem por finalidade:

- I – definir as peças que compõem os uniformes da PPES;
- II – regular a classificação, composição e uso dos uniformes da PPES;
- III – definir os parâmetros mínimos para a apresentação pessoal dos policiais da PPES;
- IV – regular o uso de símbolos, insígnias e de distintivos nos uniformes da PPES;
- V – regular a fiscalização do uso devido do uniforme.

Art. 2º A regulamentação dos Uniformes da PPES tem como objetivos:

- I – pronto reconhecimento da instituição e do policial;
- II – proteção e redução da exposição aos riscos acidentários;
- III – funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;
- V – conforto ao policial durante a execução de suas atividades;
- VI – adaptabilidade e consistência da comunicação visual; e
- VII – fortalecimento da identidade institucional da PPES.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fim do disposto neste regulamento, considera-se:

- I – distintivo:
 - a) de identificação nominal: identificação do nome do policial no uniforme, composta por parte ou partes do nome e ou sobrenome, utilizada para individualizar o policial;
 - b) de hierarquia: insígnia que designa no uniforme a função comissionada ou gratificada ocupada que estejam contempladas neste regulamento;
 - c) de cursos: brevê e ou manicaca que designa a formação, capacitação ou especialização em ações promovidas, homologadas ou autorizadas pela PPES;
- II – emblema: composição dos signos que representam as armas da PPES, conforme instituído e previsto no manual de identidade visual da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo;
- III – logotipo: construção gráfica do conjunto de letras iniciais da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, no formato, dimensões e colorações instituídas pelo manual de identidade visual da PPES;
- IV – uniforme: vestuário e equipamentos utilizados pelo Policial Penal, conforme as especificações deste regulamento;
- V – traje social: composição de peças de vestuário não institucional que se enquadram em categorias definidas pela formalidade do seu emprego;
- VI- peça: elemento autônomo da composição do conjunto de uniformes; e
- VII – pin: emblema da PPES em tamanho reduzido utilizado na lapela do blazer ou peça correspondente.

CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 4º Os uniformes da PPES são classificados em:

- I – operacionais:
 - a) tático;
 - b) tático Camuflado; e
 - c) manutenção.
- II – instrucionais:
 - a) docentes:
 - 1. padrão polo;
 - 2. padrão tático.
 - b) discentes:
 - 1. policial; e
 - 2. aluno.
- III – desportivos:
 - a) atividade terrestre;
 - b) atividade aquática.

Art. 5º As peças que compõem os Uniformes da PPES são classificadas:

I – quanto ao uso:

- a) fundamental: de uso obrigatório; ou
- b) complementar: de uso facultativo.

II – quanto à região do corpo humano em que serão empregadas:

- a) grupo 01: utilizadas na cabeça;
- b) grupo 02: utilizadas no tronco e membros superiores, exceto as mãos;
- c) grupo 03: utilizadas nos membros inferiores;
- d) grupo 04: utilizadas nas mãos e nos pés.

CAPÍTULO IV UNIFORMES OPERACIONAIS

Art. 6º Os Uniformes Operacionais da PPES são classificados de acordo com as exigências e especificidades das atividades desenvolvidas pelos servidores policiais, sendo eles:

I – uniforme tático: utilizado em atividades administrativas e policiamento ordinário.

II – uniforme tático camuflado: utilizado em atividades da Divisão de Operações Táticas.

III – uniforme de manutenção: utilizado em atividades de manutenção mecânica de armamentos e de veículos.

§1º As peças que compõem os Uniformes Operacionais deverão observar estritamente as especificações desta portaria e Norma técnica da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo (PPES).

§2º Para prática das atividades operacionais externas e internas aos limites das Unidades Prisionais e demais setores da PPES, fica facultado o uso da camisa de combate (combate shirt) ou camiseta preta da Polícia Penal ou camiseta de manga longa preta da Polícia Penal, juntamente com a calça tática da PPES.

§3º Para prática de representação da Polícia Penal, em ocasiões formais, tais como reuniões, participação em eventos de representatividade e recepção de autoridades, exceto quando em atividades operacionais internas e externas, fica obrigatório o uso da gandola, juntamente com a calça tática da PPES.



Figura 1. Representação gráfica referencial dos Uniformes Operacionais.

UNIFORME TÁTICO

Art. 7º O uniforme tático tem o propósito de atender às necessidades do operador em toda a gama de condições climáticas, intempéries e situações enfrentadas nas atividades de Policiamento Penal:

§ 1º O uniforme tático é composto por:

I – peças Fundamentais:

a) grupo I:

- 1. camisa de combate (combate shirt); ou
- 2. camiseta preta da Polícia Penal; ou
- 3. camiseta preta de manga longa da Polícia Penal;
- 4. camiseta preta em conjunto com a Gandola.



b) grupo II:

1. cinto preto com fivela preta;
2. calça tática da PPES;
3. cinto de guarnição cor preta;
4. coldre tático cor preta;
5. porta algemas cor preta; e
6. porta carregador de pistola cor preta.



c) grupo III:

1. coturno tático em cor preta.

II – peças Complementares:

a) grupo I:

1. boné PPES na cor verde.



b) grupo II:

1. colete Tático na cor preta.

c) grupo III:

1. luva tática na cor preta.

§ 2º É obrigatório o uso do uniforme tratado no caput quando o policial estiver em serviço, ainda que em ambiente administrativo, exceto para os policiais que exercem atividades velada, cujo uso do uniforme possa comprometer o pleno cumprimento das suas atribuições.

§ 3º Quando da realização de atividades internas de atribuição administrativa, diversa do policiamento operacional, no âmbito dos estabelecimentos penais e demais setores, fica facultado ao policial o uso de colete balístico, cinto de guarnição, porta algemas e porta carregadores.

§ 4º As peças fundamentais, camiseta, camiseta de manga longa e camisa de combate, deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da calça tática, excetuando-se a gandola, que deverá ser utilizada por fora.

§ 5º A camiseta de cor preta e camiseta de manga longa de cor preta com as identificações oficiais da PPES, conterá o conjunto de nome e tipo sanguíneo, bordado ou silkado, do lado direito do peito:



UNIFORME TÁTICO CAMUFLADO

Art. 8º O uniforme tático camuflado (multicam black, ou similar) é o uniforme empregado pela Divisão de Operações Táticas – DOT da PPES.

§ 1º O uniforme tático camuflado é composto por:

I – peças Fundamentais:

a) grupo I:

1. camisa de combate camuflada; ou
2. camiseta preta da PPES/DOT;
3. camiseta preta em conjunto com a Gandola Camuflada;



b) grupo II:

1. cinto preto com fivela preta.
2. calça tática camuflada;
3. cinto de guarnição;
4. coldre;
5. porta algemas; e
6. porta carregador de pistola.



c) grupo III:

1. coturno tático em cor preta.

II – peças Complementares:

a) grupo I:

1. balaclava;
2. boonie hat camuflado;
3. boné tático camuflado.

b) grupo II:

1. colete tático.



c) grupo III:

1. luva tática.

§ 2º Outras peças de uniforme, equipamentos e composições, poderão ser adquiridas e empregadas para as

ações e operações especializadas, mediante análise e autorização do Diretor-Geral de Polícia Penal.
§ 3º Quando da realização de atividades internas de atribuição administrativas, diversa do policiamento especializado, da base de operações e demais setores, fica facultado ao policial o uso de colete balístico, cinto de guarnição, porta algemas e porta carregadores.
§ 4º As peças fundamentais, camiseta e camisa camuflada de combate, deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da calça tática camuflada, excetuando-se a gandola camuflada, que deverá ser utilizada por fora.

CAPÍTULO V UNIFORMES INSTRUACIONAIS

Art. 9º O uniforme instrucional são aqueles destinados às atividades de formação e capacitação de policiais, categorizados em:

I – de docente: utilizado por policiais da PPES integrantes do quadro de docentes e instrutores, em atividades de instrução e ensino, divididos em:

a) padrão polo: utilizado por policiais da PPES em funções regulares de docência/instrução de eixo administrativo;

b) padrão tático: utilizado por Policiais Penais para instrução do eixo operacional, armamento e tiro.

II – de discente:

a) policial: utilizado por Policiais Penais em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; e

b) aluno: utilizado por alunos candidatos ao cargo de Policial Penal durante o curso de formação (CFP).

§ 1º As peças que compõem os uniformes instrucionais deverão observar as especificações das respectivas normas técnicas da Polícia Penal (NTPPES).

UNIFORME INSTRUACIONAL DE DOCENTE PADRÃO

Art. 10. O uniforme de docente padrão é utilizado por policiais integrantes do quadro de docentes e instrutores da PPES, durante o exercício das atividades de ensino na formação e capacitação de policiais:

§ 1º O uniforme de docente padrão terá a mesma composição do uniforme tático.

§ 2º Durante as instruções em que o porte ou uso de armamento for vedado é dispensado o uso do colete balístico e do coldre tático.

§ 3º Estritamente nos ambientes de ensino, para fins de diferenciação dos alunos, é facultado:

I – ao policial integrante do quadro de docentes da PPES o uso da seguinte peça:

a) Camiseta padrão polo da ACADEPPEN.



DOCENTE DE EIXO OPERACIONAL

Art. 11. O uniforme de docente do eixo operacional destina-se aos Policiais Penais integrantes do quadro de docentes e instrutores da PPES, para o desempenho de atividades de ensino destas áreas em específico.

Parágrafo único. O uniforme de docente de armamento e tiro é composto por todas as peças do uniforme tático, exceto a camisa de combate, que será na cor Vermelha.



UNIFORME INSTRUCIONAL DE DISCENTE
DISCENTE POLICIAL

Art. 12. O uniforme instrucional do policial destina-se ao uso pelos policiais em ações de treinamento ou capacitações institucionais.

§ 1º A composição do uniforme instrucional do discente policial será definida pela ACADEPPEN, no instrumento de convocação da ação de treinamento ou capacitação.

DISCENTE ALUNO

Art. 13. O uniforme instrucional do Aluno destina-se aos candidatos ao cargo de Policial Penal durante o curso de formação (CFPP) :

§ 1º O uniforme de armamento e tiro é composto de:

I – peças fundamentais:

a) grupo I:

1. boné aluno.

b) grupo II:

1. camiseta aluno.

c) grupo III:

1. cinto tático;

2. calça Jeans azul escuro;

3. cinto de guarnição;

4. coldre tático;

5. porta algema;

6. porta carregador duplo de pistola;e

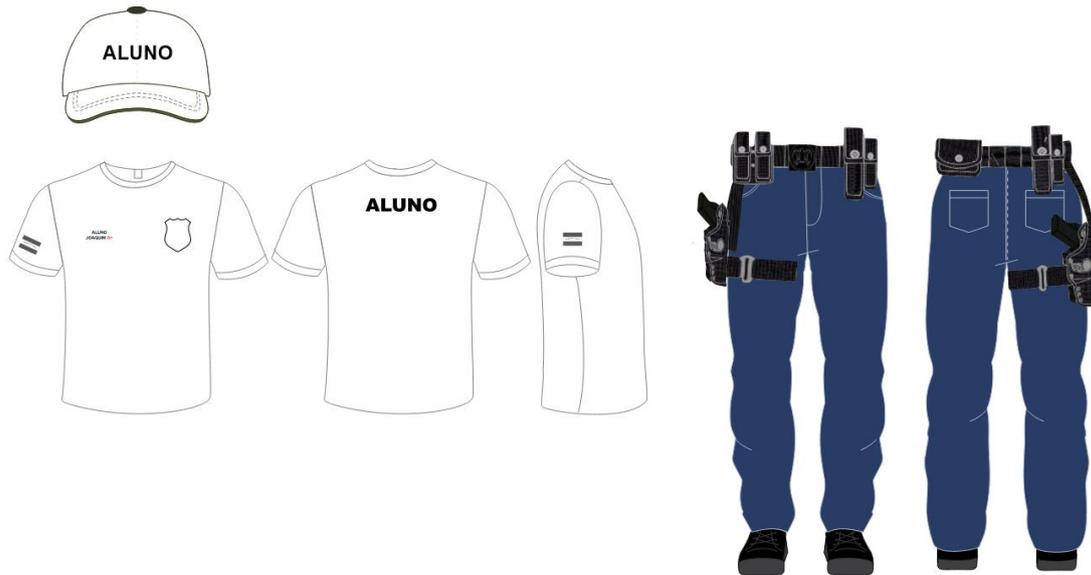
7. bermuda de atividade desportiva.

d) grupo IV:

1. Tênis em cor predominantemente preta;

§ 1º Outras peças do uniforme instrucional poderão ser definidas pela ACADEPPEN.

§ 2º O edital de chamamento para a fase presencial do CFPP deverá conter as especificações das peças do uniforme instrucional do aluno.



UNIFORMES DESPORTIVOS

Art. 14. Os uniformes esportivos são aqueles destinados à prática de atividades físicas pelos policiais em atividades desportivas e treinamento físico específicos, realizados no âmbito da PPES, categorizados em:

I - de atividade terrestre;

II - de atividade aquática;

Parágrafo único. As peças que compõem os uniformes desportivos deverão observar as especificações das respectivas normas técnicas da PPES (NTPPES).

Art. 15. O uniforme desportivo terrestre destina-se ao uso pelos policiais penais para as práticas de atividades físicas em ações desportivas:

§ 1º O uniforme desportivo de atividade terrestre feminino é composto de:

I - camiseta regata feminina PPES;

II - top preto;

III - bermuda preta feminina PPES;

IV - meia preta; e

V - tênis.

§ 2º O uniforme desportivo de atividade terrestre masculino é composto de:

I - camiseta regata masculina PPES;

II - bermuda preta masculina PPES;

III - meia preta; e

IV - tênis.



Art. 16. O uniforme desportivo de atividade aquática destina-se ao uso pelos policiais penais para as práticas de atividades físicas em ações desportivas:

§ 1º O uniforme desportivo de atividade aquática feminino é composto de:

I – maiô natação preto;

II – chinelo.

§ 2º O uniforme desportivo de atividade aquática masculino é composto de:

I – sunga preta;

II – chinelo.



CAPÍTULO VI TRAJE SOCIAL

Art. 17. O traje social, vestimenta formal, é composto pelas seguintes peças:

a) masculino:

1. terno em cor preta;
2. gravata;
3. camisa social mangas compridas;
4. calça social em cor preta;
5. cinto social; e
6. sapato social escuro.

b) feminino:

1. calça ou saia social;
2. camisa social mangas compridas;
3. blazer escuro;
4. cinto social; e
5. sapato, sapatilha ou sandália sociais.

Art. 18. O traje social será utilizado, excepcionalmente, por policiais em reuniões externas, cujo uso esteja expressamente previsto no convite ou em ordem de serviço/missão.

§ 1º Quando do uso de traje social, o porte de arma de fogo deverá ser velado, exceto quando o distintivo PPES for fixado contíguo ao coldre.

§ 2º O policial que utilizar o traje social deverá portar o respectivo distintivo de identificação policial, bem como o pin da PPES.



CAPÍTULO VII DISTINTIVOS

Art. 19. Os distintivos são elementos designativos usados para transmitir informações relevantes acerca das funções, cursos, e identificação do servidor.

Art. 20. Os distintivos da PPES são classificados em:

I - de identificação nominal:

- a) tarjeta; e
- b) bordado.
- II – de hierarquia:
 - a) emborrachado.
- II – de cursos:
 - a) brevê emborrachado; e
 - b) manicaca emborrachada.
- III – de traje social:
 - a) distintivo de brasão metálico; e
 - b) pin da PPES

§ 1º Nos uniformes operacionais somente poderão ser utilizados distintivos emborrachados, sendo vedado o uso de quaisquer distintivos metálicos.

§ 2º É vedado o uso de distintivos em quantidade, configurações, locais ou peças de uniforme diferentes do que prescreve este regulamento.

§ 3º É vedado o uso de símbolos designativos de outras instituições ou unidades nos uniformes da PPES.

DISTINTIVOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 21. Os distintivos de identificação nominal são utilizados para identificar o Policial Penal por meio do seu nome funcional ou numeral (DOT), sendo obrigatório o seu uso na peça mais externa da composição do uniforme.

Parágrafo único. As especificações técnicas, em especial as características dimensionais e cromáticas, dos distintivos de identificação nominal, deverão atender ao definido pela respectiva norma técnica da polícia penal do Estado do Espírito Santo.

Art. 22. Os distintivos de identificação nominal serão fixados nos uniformes por meio de:

- I - emborrachado: por meio de fecho de contato (velcro);
- II - bordado ou silkado: diretamente na camiseta e camiseta de manga longa;
- III - tarjeta: por meio de fecho de contato (velcro).

DISTINTIVOS DE HIERARQUIA

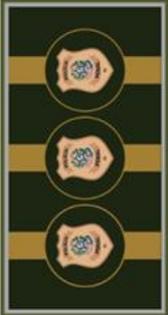
Art. 23. Os distintivos de Hierarquia são insígnias utilizadas na camisa de combate (combate shirt) e gandola para indicar a função ocupada pelo Policial Penal.

Art. 24. Os distintivos de tratados no artigo anterior indicarão a função ocupada pelo Policial penal, dividindo-se em sete níveis hierárquicos:

- I – diretor geral
- II - diretor geral adjunto;
- III – diretor de operações/diretor de gestão administrativa/corregedor
- IV – chefe de divisão /diretor de UP
- V – sub chefe de divisão /diretor adjunto UP
- VI – coodenador/chefe de segurança /líder de equipe
- VII – chefe de equipe

§ 1º As insígnias serão confeccionadas em material emborrachado.

§ 2º As insígnias deverão ser empregadas exclusivamente na gola esquerda da camisa de combate (combate shirt) e gandola.

						
Diretor Geral	Diretor Geral Adjunto	DIOP / DGA / Corregedor	Chefe de Divisão / Diretor de UP	Sub. Ch. Divisão / Diretor Adj. UP	Coodernador / Ch. de Segurança / Líder de Equipe	Ch. de Equipe

DISTINTIVOS DE CURSOS

Art. 25. Os distintivos de cursos ou inscrições utilizadas nos uniformes para evidenciar os cursos de capacitação, estágios ou de especialização operacional, classificados em:

- I – brevês:

a) empregados nos uniformes operacionais.

II – manicacas:

a) empregados nos uniformes operacionais.

§ 1º Os distintivos de curso alusivos às capacitações de outras instituições poderão ser utilizados mediante a autorização da comissão de regulamento de uniformes.

USO DA TARJETA, BREVÊS E MANICACAS

Art. 26. Os brevês e manicacas serão utilizados conforme as seguintes prescrições:

I - a tarjeta nominal será na cor verde com as letras do nome na cor branca e tipo sanguíneo na cor vermelha.

II - os distintivos de (brevês) de cursos serão utilizados acima da tarjeta de identificação nominal, do lado direito da gandola e/ou colete tático, sendo sugerido as seguintes configurações e quantitativos:

a) até três brevês:



II - os distintivos de cursos (manicacas) de cursos ministrados pela PPES serão utilizados no lado direito e/ou esquerdo, acima da bandeira do Estado do Espírito Santo e/ou acima do brasão da polícia penal, conforme as seguintes configurações e quantitativos:

a) até duas manicacas, sendo uma em cada lado:



CAPÍTULO VIII APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 27. Os Policiais Penais, quando uniformizados, deverão observar as seguintes prescrições quanto à apresentação pessoal:

I - o Policial Penal somente poderá assumir o seu posto de trabalho uniformizado, devidamente asseado e em condições condizentes com o exercício da função e assim permanecer durante todo o período laboral;

II - o uniforme deve ser usado limpo, alinhado, isento de manchas;

III - os danos e sujidades nos uniformes serão aceitos apenas durante o expediente ou plantão em que ocorreu o incidente que houver dado causa;

IV - é facultada a utilização de um relógio de pulso em cor discreta;

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO, PRESCRIÇÕES, VEDAÇÕES, DISPENSAS E AUTORIZAÇÕES

FISCALIZAÇÃO

Art. 28. A fiscalização do uso do uniforme da PPES será realizada pelos gestores da polícia, diretor de unidades e chefes de divisão, diretores adjuntos e subchefes, chefes de segurança e coordenadores, chefes de equipe e líderes de equipe.

§ 1º As inconformidades relativas ao cumprimento desta portaria deverão ser comunicadas por escrito ao superior imediato, que após dada ciência ao policial em desconformidade, encaminhará à corregedoria da Polícia Penal para as providências pertinentes.

§ 2º A corregedoria poderá requerer ao policial penal a apresentação de comprovantes de aquisição das peças de uniforme.

PRESCRIÇÕES

Art. 29. Os uniformes estabelecidos neste Regulamento constituem prerrogativa exclusiva dos Policiais Penais ativos, bem como dos policiais inativos quando no exercício de atividades laborais na PPES, mediante autorização formal:

§ 1º É facultado ao Policial Penal inativo, o uso dos uniformes para comparecer à solenidades públicas, cerimônias cívicas, atos sociais solenes de caráter particular ou outros eventos em que o uso do uniforme representa benefícios para a imagem institucional da PPES.

§ 2º O uso de uniforme por Policial Penal que for cedido a outro órgão ou entidade, exceto para a Secretaria de Estado da Justiça, dependerá de autorização do Diretor-Geral.

§ 3º Fica autorizada a confecção de réplica dos uniformes para uso, exclusivamente, em crianças em ocasiões festivas, no intuito de homenagear a PPES, fortalecer a boa imagem institucional e gerar proximidade entre a PPES e a população.

§ 4º Os policiais Penais que comparecerem uniformizados em solenidades ou quaisquer atos sociais deverão fazê-lo com uniforme estabelecido para o evento, sob pena de responder disciplinarmente por eventuais prejuízos à imagem institucional da PPES.

§ 5º O Diretor-Geral poderá proibir definitivamente o uso dos uniformes previstos neste regulamento pelo Policial Penal aposentado que, uniformizado, se apresentar incorretamente uniformizado ou tenha procedimento irregular.

§ 6º Excepcionalmente, será permitido o uso do uniforme da Polícia Penal pelo Secretário de Estado da Justiça, outras autoridades do Poder Executivo do Estado ou convidados, em eventos ou solenidades onde a Polícia Penal esteja participando, desde que o Diretor-Geral da Polícia Penal seja comunicado previamente.

Art. 30. Constitui obrigação de todo Policial Penal zelar pela boa apresentação de seus uniformes, observando-se notadamente:

I - a limpeza das peças;

II - a boa apresentação geral e alinhamento do uniforme;

VEDAÇÕES

Art. 31. É vedado ao Policial Penal:

I - usar peças isoladas do uniforme que possuam o logotipo ou emblema da PPES com outros trajes;

II - usar uniformes incompletos ou composições não apresentadas neste regulamento;

III - usar peças do uniforme, mesmo que isoladas, em situações não afetas à atividade da PPES, alheias à atuação policial ou em contrariedade ao regulamento disciplinar;

IV - descaracterizar ou alterar as características das peças de uniforme e equipamentos fornecidos pela PPES;

V - utilizar peças, objetos, equipamentos, inscrições, breves, distintivos ou outros símbolos não previstos neste regulamento ou não autorizados por normativos da PPES;

VI - adquirir peças de uniformes em fornecedor não credenciado pela PPES;

VII - emprestar ou doar peças do uniforme da PPES para pessoas que não fazem parte do quadro de policiais da instituição, salvo com autorização expressa, em caráter de representação institucional ou em casos específicos;

VIII - fazer uso do uniforme quando suspenso, afastado, licenciado ou impedido de utilizar armamento;

IX - usar peças que não atendam às especificações das normas técnicas da PPES;

X - usar uniformes e peças não contempladas neste Regulamento;

XI - usar equipamentos ou peças de uniforme em coloração diferente das especificadas neste Regulamento;

XII - peças demasiadamente folgadas ou justas ao extremo;

XIII - a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, o uso de insígnias, distintivos, uniformes ou peças complementares cujas cores, formas ou modelos que se assemelham ou se confundam com os da PPES;

XIV - o uso da gandola é considerado de representação, não podendo ser utilizado em atividade operacional.

DISPENSAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 32. Fica autorizado à policial que estiver gestante, a modificar/adaptar o uniforme, de maneira que não descaracterize a identidade visual, mas que traga conforto à servidora feminina.

Art. 33. Quando do desempenho de atividades de natureza velada, os policiais ficarão dispensados das regras

previstas neste Regulamento, prevalecendo o uso de vestimenta e apresentação pessoal compatíveis com a peculiaridade da atividade.

Art. 34. O uso de balaclava é permitido para os policiais da DOT.

Art. 35. O uso de chapéu australiano na cor verde é permitido para aos policiais penais.

Art. 36. Os uniformes aqui regulamentados, serão obrigatórios aos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo a partir de 31 de julho de 2024.

Art. 37. A presente Portaria revoga a Instrução Normativa nº 001/2024 e terá sua vigência iniciada a partir de sua publicação.

Vitória, 04 de junho de 2024.

(Assinada Eletronicamente)

José Franco Morais Junior

Diretor-Geral da Polícia Penal do Espírito Santo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 04/06/2024 16:24:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/06/2024 16:24:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO RAMALHETE DELBONI (CHEFE GABINETE QCE-05 - GABDG - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-63LP0X>